



CONVÊNIO N.º 068/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO JEQUITINHONHA – CIDSMEJE.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando por sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Jequitinhonha – CIDSMEJE, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.357.048/0001-69, com sede na Rua Montes Claros, n.º 386, Sala 01, Bairro Santa Tereza, Araçuaí/MG, CEP 39600-000, neste ato representado por seu Presidente, **João Bosco Versiani Gusmão Cordeiro**, doravante denominado **CIDSMEJE**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22, de 24 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do *Projeto de Regionalização do PROCON da Região do Médio Jequitinhonha-Minas Gerais*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DO CONSÓRCIO - CONVENENTE :

- a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do Procon da Região do Médio Jequitinhonha - Minas Gerais, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio de saída, em nome do convenente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.
- j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste convênio.
- k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

- l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;
- s) Identificar os veículos adquiridos com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";
- t) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

Subcláusula Única: Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.2 poderão ser aplicados na execução do objeto do convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 252.014,53 (duzentos e cinquenta e dois mil quatorze reais e cinquenta e três centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - R\$182.714,53 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE** n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.70.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição dos bens especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - R\$69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta das dotações orçamentárias da **CONVENENTE** n.º 050704.122.0003.1002 AQ.EQUIP.MOVEIS.VEICULO E MAT.PERM-PROCO; 3449052000000 Equipamentos e Material Permanente - RED 17-5; 050704.122.0003.2003 - MANUT.ATIV. PROCON REGIÃO MEDIO JEQUITIN; 3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - RED. 20-5; 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - RED 18-3; 3339047000000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS - RED 21-3, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio, e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula primeira - A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exige o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no plano de trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

Subcláusula terceira - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula quarta - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido da inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

I – TÍTULO DO PROJETO:

PROJETO DE REGIONALIZAÇÃO DO PROCON DA REGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA-MINAS GERAIS

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE	CNPJ
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça	20.971.057/0001-45
ENDEREÇO	
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho	

CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Jarbas Soares Junior			CPF	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO JEQUITINHONHA – CIDSMEJE				CNPJ 20.357.048/0001-69
ENDEREÇO RUA MONTES CLAROS, Nº386, SALA 01, BAIRRO SANTA TEREZA				
CIDADE ARAÇUAÍ	UF MG	CEP 39600-000	DDD/TELEFONE (33) 3731-1129	INSC. ESTADUAL ISENTO
BANCO XXXXX		AGÊNCIA XXXXXX		CONTA CORRENTE XXXXXXXX
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO João Bosco Versiani Gusmão Cordeiro			CPF 069.211.806-38	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-11.941.735 SSP/MG		CARGO/FUNÇÃO Presidente		MATRÍCULA -

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

Historicamente o PROCON transformou o acesso das pessoas ao direito do consumidor e contribuiu para que as relações de consumo fossem mais bem estabelecidas, conferindo-lhes licitude.

O acesso dos consumidores aos PROCONS Municipais na Região do Médio Jequitinhonha atualmente se encontra precarizado, principalmente em função do porte e tamanho dos municípios. Dentre os onze municípios que compõem a região, oito têm população menor que vinte mil habitantes e não dispõem de uma unidade própria de PROCON Municipal. Araçuaí é o maior deles com população de 36.712 habitantes conforme o IBGE (2010).

O fator populacional e de dispersão territorial inviabiliza maior parte dos atendimentos de natureza individual, sendo que as unidades de outras municipalidades vizinhas, quando existentes, não costumam

ficar a menos de cem quilômetros (100 km) e apenas podem prestar orientações para consumidores residentes em outra localidades (cada PROCON Municipal somente possui poder de polícia no âmbito de seu município), o que impede ou inviabiliza o acesso ao órgão de defesa do consumidor para grande parte deles.

A proposta de Regionalização do PROCON considera essa fragilidade de acesso e a alta demanda por ações em três diferentes frentes: a) ações proativas com escolha de setores e empresas para receberem informações e orientações quanto às leis; b) atividades fiscalizatórias de setores e empresas já conscientizados e que, por isto mesmo, já deveriam estar adequados às leis e c) atendimento direto aos consumidores para prestação de orientações e encaminhamentos para defesa de seus direitos, quando ameaçados ou violados.

Essa proposta se assenta na estruturação de um PROCON Regional, para atender a respectiva microrregião e garantir condições de acesso a este serviço público de relevância constitucional (artigos 5º, XXXII e 170, V da Constituição Federal), providência essencial para que os consumidores tenham seus direitos individuais resguardados

Importa destacar que o Consórcio CIDSMEJE possui capilaridade nos municípios da Região do Médio Jequitinhonha e está legalmente apto a cooperar com a implantação dos PROCON regionais, bem como articular, mediar e desenvolver a gestão regional, sendo dotado de documentação específica que o habilita para o feito.

Portanto, a importância do projeto proposto é o interesse público e relevância social. Visto que, atenderá inicialmente a um mercado consumidor estimado em cerca de 162 mil pessoas, conforme a projeção feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), que habitam os onze municípios da região, consorciados ao CIDSMEJE, cujos consumidores em potencial serão beneficiários finalísticos da democratização do acesso às unidades regionais do PROCON.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

Ampliação do acesso dos municípios da Região do Médio Jequitinhonha ao PROCON, por meio da estruturação de unidades regionais com capacidade de atendimento e capilaridade territorial em sua área de abrangência, com gestão consorciada entre os municípios, por meio do CIDSMEJE.

- Fortalecimento dos comércios local e regional;
- Ampliação do acesso dos consumidores ao PROCON;
- Aumento da capacidade interventiva do PROCON;
- Implementação do PROCON móvel;
- Promoção de educação para o consumo da região;

Promover, por meio da gestão consorciada entre os municípios, qualidade e continuidade das Unidades de PROCON Regionais.

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do conveniente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Veículo	un	01	01/11/2021	30/01/2022
	Mesa para posto de atendimento	un	11	01/11/2021	30/01/2022

	Cadeira giratória de escritorio	un	03	01/11/2021	30/01/2022
	Telefone fixo	un	11	01/11/2021	30/01/2022
	Computador de mesa	un	11	01/11/2021	30/01/2022
	Notebook	un	02	01/11/2021	30/01/2022
	Impressora multifuncional	un	11	01/11/2021	30/01/2022
	Armário duas portas	un	14	01/11/2021	30/01/2022
	Longarina de 05 lugares	un	12	01/11/2021	30/01/2022
	Mesa de três gavetas para recepção	un	11	01/11/2021	30/01/2022
	Cadeira/escritório para computador	un	10	01/11/2021	30/01/2022
	Mesa de escritório para computador	un	12	01/11/2021	30/01/2022
	Balcão com 05 divisórias/atendimento	un	03	01/11/2021	30/01/2022
	Câmara fotográfica profissional	un	01	01/11/2021	30/01/2022
	Mesa grande com 06 lugares	un	03	01/11/2021	30/01/2022
	Cadeiras –atendimento e sala de audiência	un	96	01/11/2021	30/01/2022
Etapa/Fase 2	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Advogado para coordenação geral	mês	09	01/11/2021	30/07/2022
	Auxiliar administrativo	mês	09	01/11/2021	30/07/2022
	Assessoria jurídica continuada	mês	09	01/11/2021	30/07/2022

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo	01	R\$48.290,00	R\$48.290,00
02	Mesa para posto de atendimento	11	R\$376,11	R\$4.137,21
03	Cadeira giratória de escritório	03	R\$399,00	R\$1.197,00
04	Telefone fixo	11	R\$139,00	R\$1.529,00

05	Computador de mesa	11	R\$3.809,00	R\$41.899,00
06	Notebook	02	R\$2.899,00	R\$5.798,00
07	Impressora Multifuncional	11	R\$2.618,00	R\$28.798,00
08	Armário duas portas	14	R\$500,00	R\$7.000,00
09	Longarina de 05 lugares	12	R\$600,00	R\$7.200,00
10	Mesa de três gavetas para recepção	11	R\$329,00	R\$3.619,00
11	Cadeiras/escritório para computador	10	R\$495,00	R\$4.950,00
12	Mesa de escritório para computador	12	R\$376,11	R\$4.513,32
13	Balcão com 05 divisórias/atendimento	03	R\$1.955,00	R\$5.865,00
14	Câmera fotográfica profissional	01	R\$3.399,00	R\$3.399,00
15	Mesa grande com 06 lugares	03	R\$1.000,0	R\$3.000,00
16	Cadeiras – atendimento e salas de audiência	96	R\$120,00	R\$11.520,00
Valor Total da Despesa				R\$ 182.714,53

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
10/2021	R\$ 182.714,53
TOTAL GERAL	R\$ 182.714,53

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
11/2021	R\$7.700,00
12/2021	R\$7.700,00
01/2022	R\$7.700,00
02/2022	R\$7.700,00
03/2022	R\$7.700,00
04/2022	R\$7.700,00
05/2022	R\$7.700,00

06/2022	R\$7.700,00
07/2022	R\$7.700,00
TOTAL GERAL	R\$69.300,00

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Processo seletivo/Contrato de prestação de serviços/contra cheque /notas de empenho

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

FEPCD:

Thaís de Oliveira Leite
Presidente

CIDSMEJE:

João Bosco Versiani Gusmão Cordeiro
Presidente

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO VERSIANI GUSMÃO CORDEIRO**, **Usuário Externo**, em 22/09/2021, às 15:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 23/09/2021, às 14:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 23/09/2021, às 17:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BOTELHO GUIMARAES TOME, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 23/09/2021, às 18:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/09/2021, às 14:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1789606** e o código CRC **5E69AA30**.